

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/Gabinete

COMUNICADO N° 17895409-GABIN, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente:

Em face do disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta SDA-Mapa/Anvisa/Ibama n.º 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental de agrotóxicos, seus componentes e afins, na Instrução Normativa Ibama n.º 17, de 01 de maio de 2009, que institui os procedimentos para reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Levando-se em conta a Instrução Normativa Ibama n.º 2, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores, bem como a metodologia descrita no Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas, publicado pelo Ibama;

Considerando o Comunicado Ibama publicado no DOU n.º 139, Seção 3, de 19 de julho de 2012, que definiu medidas que possam prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes do emprego autorizado de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo imidacloprido, tiameksam, clotianidina ou FIPRONIL, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos;

Dispondo o Comunicado Ibama n.º 13577989/2022-GABIN, de 08 de setembro de 2022 (DOU n.º 173, Seção 3, de 12 de setembro de 2022), que informou acerca do início do processo de reavaliação ambiental dos produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo FIPRONIL em razão dos indícios de efeitos adversos graves às abelhas associados ao uso de agrotóxicos contendo o referido agente químico, observados em estudos científicos e relatados em diversas partes do mundo;

Certo que as avaliações já realizadas indicam a potencial existência de risco ambiental inaceitável às abelhas, decorrente da deriva da pulverização, para todos os produtos à base de FIPRONIL com indicação de uso via aplicação foliar; e

E, ainda, diante do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que a proteção do meio ambiente auferida pelos princípios da precaução e da prevenção se dá com a implementação de medidas que possam prevenir a ocorrência de danos;

COMUNICA a SUSPENSÃO da indicação de uso via pulverização foliar em área total, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas, nos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) dos produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reavaliação ambiental, como medida cautelar, visando à proteção aos insetos polinizadores, até que o referido procedimento de reanálise seja concluído pelo Ibama.

ESTABELECE o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Comunicado, para que os titulares de registro de agrotóxicos que contenham o FIPRONIL como ingrediente ativo, mediante folheto complementar, etiqueta ou outro meio eficaz, procedam com a inserção da seguinte frase de advertência entre as recomendações de uso e precauções quanto à proteção ao meio ambiente para esses produtos:

"Este produto é TÓXICO ÀS ABELHAS. A aplicação aérea NÃO É PERMITIDA. A pulverização foliar não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total, NÃO É PERMITIDA. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades cabíveis e sem prejuízo de outras responsabilidades."

